



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

**APROVADO NA SESSÃO**  
**DO DIA: 23/05/2018**

**PROJETO DE LEI Nº544/2018**

**MORRINHOS, 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe, no âmbito do Município de Morrinhos-CE, do reajuste vencimental aos profissionais do magistério público municipal, integrantes dos níveis PEB I e PEB II, do quadro de pessoal, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6.81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos de por cento) aos profissionais do magistério público municipal de Morrinhos, integrantes dos Níveis PEB I e PEB II, do quadro de pessoal, retroativo a 1 de janeiro do corrente ano, somente para os que ganham ainda vencimentos inferiores ao piso nacional da categoria, exercício 2018.

Art. 2º - Consigna-se que a fundamentação legal do aludido reajuste, encontra-se contida na Lei 11.738/2008 e, por conseguinte, nas disposições exaradas do Ministério da Educação.

Art. 3º - Os vencimento dos profissionais do magistério da Educação Básica PEB I e PEB II passam a vigorar nos termos do Anexo Único da presente LEI, bem como dos Professores Auxiliares.

Art. 4º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente do Município de Morrinhos



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, ao grupo indicado no Art. 1º da presente Lei, a 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20h	40h
Professor da Educação Básica PEB	I	1	1.227,67	2.455,35
		2	1.276,77	2.553,57
		3	1.327,85	2.655,71
		4	1.380,97	2.761,94
		5	1.436,22	2.872,42
		6	1.493,66	2.987,30
		7	1.553,40	3.106,80
		8	1.615,54	3.231,08
		9	1.680,16	3.360,32
		10	1.747,37	3.494,73
		11	1.817,25	3.634,52
		12	1.889,95	3.779,90
		13	1.965,54	3.931,10
		14	2.044,17	4.088,35
		15	2.125,94	4.251,88
		16	2.210,61	4.421,96
Professor da Educação Básica PEB	II	5	1.436,22	2.872,42
		6	1.493,66	2.987,30
		7	1.553,40	3.106,80
		8	1.615,54	3.231,08
		9	1.680,16	3.360,32
		10	1.747,37	3.494,73
		11	1.817,25	3.634,52
		12	1.889,95	3.779,90
		13	1.965,54	3.931,10
		14	2.044,17	4.088,35
		15	2.125,94	4.251,88
		16	2.210,61	4.421,96
		17	2.299,69	4.599,39
		18	2.391,68	4.783,36
19	2.487,35	4.974,70		
20	2.586,84	5.173,68		
Professor Auxiliar			468,50	937,00

  
CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO  
PREFEITO MUNICIPAL